



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Presidência

DESPACHO

Assunto: Resposta à sugestão de implantação de ponto de atendimento da Defensoria Pública nas dependências da CMV.

Viana, 09 de junho de 2026.

Senhor Vereador,

Em atenção ao requerimento apresentado, por meio do qual é sugerida a realização de estudo de viabilidade técnica, administrativa e institucional, bem como o início de tratativas junto à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo visando à implantação de um Ponto de Atendimento da Defensoria Pública nas dependências da Câmara Municipal de Viana, cumpre apresentar as seguintes considerações.

Inicialmente, destaca-se que o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo já possui unidade instalada e em funcionamento no Município de Viana, dispondo de estrutura física própria para atendimento da população. Conforme informações de conhecimento público, as dificuldades atualmente enfrentadas pelo órgão estão relacionadas, sobretudo, à limitação de recursos humanos para ampliação da capacidade de atendimento, não decorrendo da ausência de espaço físico para funcionamento.

Cumprе ressaltar, ainda, que o Núcleo da Defensoria Pública localiza-se a aproximadamente 1,3 km da Câmara Municipal de Viana, distância que evidencia a existência de acesso facilitado da população aos serviços prestados pelo órgão. Nesse contexto, não se identifica ganho significativo de acessibilidade ou ampliação da prestação do serviço público que justifique a instalação de um ponto de atendimento nas dependências desta Casa Legislativa.

Ademais, após análise das condições estruturais da Câmara Municipal de Viana, verifica-se a inexistência de espaço físico disponível que possa ser destinado à instalação de unidade ou posto de atendimento da Defensoria Pública. As dependências atualmente existentes encontram-se integralmente ocupadas pelas atividades legislativas, administrativas e de apoio necessárias ao regular funcionamento desta Casa, não havendo disponibilidade para cessão de ambiente sem prejuízo às atividades institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Presidência

Importa destacar também que os vereadores, no exercício de suas funções constitucionais e regimentais, desempenham relevante papel de interlocução entre a população e os órgãos públicos. Assim, ao identificarem demandas que envolvam a necessidade de assistência jurídica gratuita, podem orientar e encaminhar os munícipes ao núcleo da Defensoria Pública já existente no Município, órgão constitucionalmente incumbido da prestação desse serviço, contribuindo para o efetivo acesso da população aos seus direitos sem necessidade de criação de nova estrutura física.

Por fim, observa-se que o fundamento regimental indicado no requerimento não guarda pertinência temática com a matéria apresentada. O art. 305 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana dispõe exclusivamente sobre o hasteamento das Bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de Viana nos dias de sessão, não possuindo qualquer relação jurídica ou administrativa com a implantação de unidades de atendimento de outros órgãos públicos nas dependências desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada não demonstra, no presente momento, viabilidade técnica, administrativa ou estrutural para sua implementação nas dependências da Câmara Municipal de Viana, razão pela qual não se vislumbra a adoção das providências sugeridas no requerimento.

Atenciosamente,

Joilson Broedel

Câmara Municipal de Viana.